CONTRATO Nº 009/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BENEDITO N. NERY-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Ticiano Barbosa Coelho**, portador do CPF nº 010.425.623-00, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: **BENEDITO N. NERY-EPP (POSTO NERY)**, inscrita no CNPJ nº 27.468.843/0001-73, com sede na Av. Central, nº 48, CEP 64.720-000, Piçarra, Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Benedito Norberto Nery**, portador do CPF nº 067.092.303-68, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2025 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **o fornecimento de combustíveis em geral, destinados à toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Socorro do Piauí-PI (LOTE 2)**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1002/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2025/PMSP**, e tem como fundamentação legal a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro de Socorro do Piauí-PI
CEP 64.720-000 – CNPJ 06.553.671/0001-66 / e-mail: administracao@socorrodopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, a correção fornecimento do produto, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a devida correção do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes e garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais),** de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações e quantitativos na forma abaixo:

LOTE 2: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES
1.	**GASOLINA (COMUM/ADITIVADA)**	LTR	22.000
2.	**ÓLEO DIESEL (COMUM/S10)**	LTR	44.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço unitário do litro de combustível **será o preço praticado pela empresa, no momento do abastecimento**, respeitando o valor total do lote acima descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do (s) produto (s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro de Socorro do Piauí-PI
CEP 64.720-000 – CNPJ 06.553.671/0001-66 / e-mail: administracao@socorrodopiaui.pi.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer o preço real da bomba e suas devidas promoções, nas mesmas condições que fornece ao público em geral, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0030.2066.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500 – Recursos Ordinários (FMS).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0030.2066.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 600 – CUSTEIO.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0030.2066.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 621 – COFINACIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro de Socorro do Piauí-PI
CEP 64.720-000 – CNPJ 06.553.671/0001-66 / e-mail: administracao@socorrodopiaui.pi.gov.br

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) fornecimento(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro de Socorro do Piauí-PI
CEP 64.720-000 – CNPJ 06.553.671/0001-66 / e-mail: administracao@socorrodopiaui.pi.gov.br

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMSP após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro de Socorro do Piauí-PI
CEP 64.720-000 – CNPJ 06.553.671/0001-66 / e-mail: administracao@socorrodopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Socorro do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 07 de fevereiro de 2025.

TICIANO BARBOSA COELHO
Secretário Municipal de Saúde/PMSP
CONTRATANTE

BENEDITO NORBERTO NERY
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro de Socorro do Piauí-PI
CEP 64.720-000 – CNPJ 06.553.671/0001-66 / e-mail: administracao@socorrodopiaui.pi.gov.br